



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

ATO INTERNO/MPC Nº 02/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

(Alterado pelo Ato Interno 10/2021, de 13 de setembro de 2021)

Dispõe sobre a celebração e acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito do Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPC/DF.

Os membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, em observância ao artigo 99 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

CONSIDERANDO o artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instituem a seguinte Norma Interna:

Art. 1º O Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado pelo Ministério Público de Contas, é instrumento dotado de eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o §6º do artigo 5º, da Lei nº 7.347/85 e tem por objeto firmar com os interessados compromisso para que ajustem suas condutas às exigências legais.

Art. 2º O Procurador, ao verificar a possibilidade de ser firmado TAC para sanar irregularidades objeto da apuração, requisitará a autuação de Procedimento Interno a ele vinculado e adotará todas as medidas que entender necessárias, culminando na elaboração da minuta do TAC.

§ 1º. O Procurador deverá observar a sua área de atuação para a celebração de TAC, nos termos do Ato Interno nº 2-MPC/DF, de 28.08.2015, podendo atuar, todavia, em outro tema, desde que não haja procurador vinculado.

§ 2º. Na hipótese de o Procurador relacionado com a área vinculada ser provocado formalmente por qualquer Procurador a respeito e não entender que deva ser celebrado TAC,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL COLÉGIO DE PROCURADORES

o tema será levado à deliberação do Colégio de Procuradores, aplicando-se as mesmas regras de arquivamento de Procedimentos Internos.

§ 3º O TAC celebrado vincula o Procurador nos demais processos de controle externo, observada prévia vinculação.

Art. 3º Pronta a proposta e minuta de TAC, o Procurador observará, caso a caso, a necessidade de interveniência de outro órgão ou instituição no compromisso.

Parágrafo único. O TAC será assinado pelo Procurador responsável, pelo compromitente e pelo(s) interveniente(s), e por outros membros do MPC/DF, quando for o caso.

Art. 4º Assinado o compromisso, o Procurador responsável:

I – encaminhará cópia ao Procurador-Geral e a todos os membros do MPC, para ciência;

II - acompanhará o prazo conferido no TAC para saneamento das irregularidades;

III - decorrido o prazo, oficiará ao(s) interessado(s) para que comprove(m) o adimplemento do TAC;

IV - certificará nos autos a apresentação ou não da resposta ao ofício citado no inciso anterior;

V - no caso de ser apresentada resposta, procederá à juntada dos documentos aos autos.

Art. 5º Considerando adimplido o TAC, o Procurador responsável encaminhará os autos ao gabinete do Procurador-Geral para ciência e arquivamento.

Parágrafo único. Verificado o não cumprimento integral do compromisso, o Procurador responsável encaminhará os autos ao Colégio de Procuradores para deliberação a respeito das providências cabíveis.

Art. 5º A- Facultativamente, a critério do Procurador, é possível a autuação de outro procedimento, apenas para o acompanhamento do cumprimento do Termo, classificado como ATAC. (incluído pelo do Ato nº 10/2021).

Parágrafo único - Aplicam-se ao ATAC as mesmas regras descritas anteriormente, no que couber. (incluído pelo do Ato nº 10/2021).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

Art. 6º O presente Ato Interno entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador